

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - SP

Estudo Técnico Preliminar 456/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: Processo 2271/2026

2. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica da abertura de Edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de execução musical e de serviços de músicos, destinados à atuação junto à Banda Municipal Maestro Paulo de Moraes Penteado, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Jaguariúna, no âmbito da programação cultural desenvolvida pelo Município.

3. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade a realização de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas constituídas pelo próprio profissional executor, interessadas na prestação de serviços de execução musical, destinados à atuação junto à Banda Municipal Maestro Paulo de Moraes Penteado, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Jaguariúna no âmbito da programação cultural desenvolvida pelo Município.

A Banda Municipal desempenha relevante função artística, cultural, educativa e institucional, participando de ensaios, concertos, apresentações oficiais, eventos cívicos, solenidades, festividades e demais ações promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal. Em razão da diversidade de instrumentos musicais necessários à composição da Banda, bem como da necessidade de profissionais responsáveis pela instrução, regência de grupos musicais e elaboração de arranjos, e da inexistência de quantitativo suficiente de servidores efetivos para atendimento dessa demanda específica, torna-se necessária a contratação de músicos e profissionais especializados.

O credenciamento tem por objetivo formar cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços, observados os requisitos de habilitação e os critérios objetivos de avaliação técnica previstos no edital.

Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências de habilitação e obtiverem, na avaliação técnica, realizada em etapa única, exclusivamente documental e objetiva, pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. Não haverá audição, prova prática ou entrevista. A pontuação possui dupla finalidade, habilitatória e classificatória, definindo a ordem de convocação dentro de cada modalidade, sem gerar direito subjetivo à contratação, e observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e as estimativas de horas-aula previstas para cada modalidade, que possuem caráter meramente estimativo, assegurando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e interesse público.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujas atividades econômicas sejam compatíveis com o objeto deste credenciamento, desde que atendam integralmente às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência, e qualificação econômico-financeira, quando exigível.

A pessoa jurídica deverá ser constituída pelo próprio músico que executará pessoalmente os serviços, o qual deverá ser identificado nominalmente na inscrição e comprovar integrar a pessoa jurídica na condição de titular de MEI, empresário individual ou sócio. Não será admitida a indicação de empregado, prestador contratado ou terceiro estranho ao quadro societário como profissional executor.

Os profissionais executores deverão comprovar experiência e qualificação técnica compatíveis com a modalidade pretendida, mediante apresentação da documentação exigida no edital.

Os serviços serão executados pessoalmente pelo profissional executor identificado na inscrição e no respectivo instrumento contratual. A qualificação técnica é pessoal e vinculada a esse profissional, não sendo admitida a substituição durante a execução do contrato. A alteração do profissional responsável implicará nova inscrição e novo procedimento de habilitação e credenciamento, sem aproveitamento automático da posição anteriormente ocupada.

Os serviços compreendem a participação em ensaios, concertos, apresentações oficiais, eventos cívicos, culturais, educativos e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura por intermédio da Banda Municipal Maestro Paulo de Moraes Penteado, podendo compreender, ainda, a participação em espetáculos e eventos realizados pela Escola das Artes.

A avaliação técnica será realizada em etapa única, exclusivamente documental e objetiva, com base no currículo técnico e artístico, na formação, na titulação e na experiência profissional e artística comprovadas do músico executor identificado na inscrição, mediante critérios e pontuações previamente estabelecidos no edital, de modo a assegurar julgamento vinculado e isonômico. Será exigida pontuação mínima eliminatória de 60 (sessenta) pontos, não havendo audição, prova prática, entrevista ou qualquer outro critério de avaliação subjetiva.

A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observadas a modalidade credenciada, a ordem decrescente de classificação por nota final, a disponibilidade dos profissionais e a disponibilidade orçamentária e financeira. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura quantidade mínima de horas ou de convocações.

Não poderão participar do credenciamento, nem executar os serviços, direta ou indiretamente:

- servidores ou empregados públicos pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Jaguariúna;
- pessoas que tenham vínculo de parentesco até o segundo grau ascendente, descendente e colateral com agente político (Prefeito, Vice-prefeito) ou Vereador do Município;
- membros da Comissão de Seleção e Credenciamento;
- pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Municipal de Cultura ou com agente público que atue no credenciamento, na fiscalização

ou na gestão dos contratos, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

- pessoas enquadradas nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. Levantamento de Mercado

Em atendimento, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade de prestação de serviços de execução musical junto à Banda Municipal Maestro Paulo de Moraes Penteado.

Foram identificadas as seguintes alternativas:

a) Contratação de servidores efetivos: inviável, tendo em vista a inexistência de cargos específicos e de quantitativo suficiente para suprir a demanda de músicos especializados.

b) Contratação por licitação para prestação contínua dos serviços: alternativa que apresenta baixa flexibilidade, considerando que a necessidade de músicos varia conforme a programação cultural, os ensaios e as apresentações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

c) Contratação direta por inexigibilidade para cada apresentação: embora juridicamente possível em situações específicas, demanda a instauração de processos individuais para cada contratação, tornando o procedimento mais moroso e menos eficiente sob o aspecto administrativo.

d) Credenciamento de pessoas jurídicas: alternativa que se mostrou mais adequada, pois permite a formação de cadastro de profissionais previamente habilitados e qualificados, possibilitando a convocação conforme a necessidade da Administração, observados os critérios estabelecidos no edital e a disponibilidade orçamentária.

Diante da análise realizada, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas representa a solução mais vantajosa para a Administração, por conferir maior eficiência, economicidade, transparência e continuidade às atividades da Banda Municipal Maestro Paulo de Moraes Penteado, assegurando a disponibilidade de profissionais qualificados para atendimento da programação cultural do Município.

Verificou-se, ainda, que o credenciamento constitui prática amplamente utilizada pela Administração Pública para contratação de artistas e profissionais da área cultural quando há necessidade permanente e variável de prestação de serviços, permitindo maior eficiência administrativa, redução do tempo necessário para novas contratações e atendimento contínuo da programação cultural. A solução encontra amparo na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal.

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas constituídas pelo próprio profissional executor, interessadas na prestação de serviços de execução musical junto à Banda Municipal Maestro Paulo de Moraes Penteado, visando à formação de cadastro de profissionais habilitados para futura contratação conforme a necessidade da Administração.

Os interessados que atenderem às condições de habilitação e obtiverem, na avaliação técnica documental, pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos serão credenciados, não havendo limitação do número de credenciados por modalidade. A classificação obtida, em ordem decrescente de nota final e com critérios objetivos de desempate previstos no edital, servirá para estabelecer a ordem de convocação para contratação dentro de cada

modalidade, observadas a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira. Os credenciados não convocados permanecem regularmente credenciados e poderão ser convocados posteriormente. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, admitindo novas inscrições a qualquer tempo.

Os serviços compreenderão a participação em ensaios, apresentações oficiais, eventos cívicos, culturais, comemorativos e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, incluindo espetáculos e eventos realizados pela Escola das Artes, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração.

A remuneração será realizada por hora-aula, considerada como o período de 60 (sessenta) minutos de efetiva execução dos serviços, de acordo com o valor unitário fixado no edital e as horas efetivamente executadas, mediante comprovação da prestação dos serviços, ateste do fiscal do contrato e observância das demais condições contratuais. Não serão pagas horas não executadas por motivo imputável à contratada ou ao profissional executor, nem haverá remuneração pela mera disponibilidade do profissional.

A solução adotada busca garantir a continuidade das atividades da Banda Municipal Maestro Paulo de Moraes Penteado, assegurando a disponibilidade de profissionais qualificados para atendimento da programação cultural do Município, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e transparência, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Das modalidades

Modalidade	Quantidade	Estimativa anual H/A	Valor total estimado
Prática de grupos musicais (instrução e regência)	1	1.020	R\$ 39.780,00
Elaboração e edição de arranjos musicais	1	648	R\$ 25.272,00
Flauta transversal	2	928	R\$ 36.192,00
Clarinete	1	464	R\$18.096,00
Trompete	2	928	R\$ 36.192,00
Trompa	1	464	R\$18.096,00
Trombone	1	464	R\$18.096,00
Tuba	1	464	R\$18.096,00

Percussão sinfônica	1	464	R\$18.096,00
Saxofone	1	464	R\$18.096,00
Bateria	1	464	R\$18.096,00

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 264.108,00

Para fins de estimativa do valor da contratação, a Administração realizou pesquisa de preços públicos, considerando valores praticados em contratações de objeto semelhante por órgãos da Administração Pública, tendo sido identificados os seguintes valores para hora-aula:

Município	Valor por hora-aula
Município de Pedreira	R\$ 46,34
Município de Amparo	R\$ 42,00
Município de Franco da Rocha	R\$ 60,00

A pesquisa resultou no valor médio de **R\$ 49,44 (quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) por hora-aula**, conforme documentação e memória de cálculo constantes dos autos.

Considerando os valores obtidos na pesquisa, bem como as características do objeto, o planejamento da contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, a Administração estabeleceu o valor de **R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por hora-aula** como parâmetro máximo de remuneração dos profissionais a serem credenciados.

O valor adotado corresponde a aproximadamente 78,88% da média apurada na pesquisa de preços, encontrando-se, portanto, abaixo dos valores identificados nas contratações públicas pesquisadas.

Considerando os quantitativos estimados de horas-aula para as modalidades previstas, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 264.108,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e oito reais)**.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento e à previsão orçamentária, não representando obrigação de contratação integral pela Administração.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente viável, considerando que os serviços serão divididos por modalidades previstas no edital, possibilitando a participação de um maior número de interessados e

a seleção de profissionais especializados para cada segmento. A segmentação permite que as contratações sejam realizadas de forma mais aderente às necessidades da Administração, observando a composição da Banda Municipal Maestro Paulo de Moraes Penteado e a demanda efetiva de ensaios e apresentações.

Além de ampliar a competitividade, o parcelamento favorece a gestão contratual, a fiscalização da execução dos serviços e a qualidade das apresentações, permitindo a convocação dos profissionais conforme a necessidade da Administração e os critérios estabelecidos no edital.

Dessa forma, a adoção do parcelamento da contratação mostra-se compatível com o interesse público, observando os princípios da economicidade, da competitividade, da isonomia, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não possui caráter interdependente com outras contratações, sendo apta a produzir os resultados pretendidos de forma autônoma. Todavia, sua execução poderá ocorrer de maneira correlata às demais contratações destinadas à realização de eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, tais como locação de infraestrutura, sonorização, iluminação, geradores, segurança, brigadistas, apoio operacional e demais serviços necessários à realização da programação cultural do Município.

Tais contratações possuem objetos distintos e independentes, sendo realizadas por meio de procedimentos próprios, não havendo vínculo jurídico ou técnico que condicione a execução do presente credenciamento à formalização ou execução de qualquer outro contrato.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, estando alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Cultura e às ações necessárias para garantir a continuidade das atividades da Banda Municipal Maestro Paulo de Moraes Penteado, bem como o atendimento da programação cultural do Município, em consonância com os objetivos institucionais da Administração e com a disponibilidade orçamentária.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação visa assegurar a continuidade das atividades da Banda Municipal Maestro Paulo de Moraes Penteado, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados para a realização de ensaios e apresentações. Como benefícios esperados, destacam-se a melhoria da qualidade das apresentações musicais, a ampliação da eficiência na execução da programação cultural do Município, a transparência na seleção dos profissionais e o atendimento ao interesse público, promovendo o acesso da população às atividades culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Espera-se, ainda, fortalecer a política pública de cultura do Município, assegurar a continuidade das atividades da Banda Municipal, ampliar o acesso da população às manifestações musicais, preservar o patrimônio cultural representado pela corporação musical e conferir maior eficiência e transparência às futuras contratações.

14. Providências a serem Adotadas

Para a adequada execução da contratação, a Secretaria Municipal de Cultura promoverá a elaboração e publicação do Edital de Chamamento Público, a realização dos procedimentos de habilitação e avaliação técnica documental, a formação do cadastro de credenciados e a formalização das contratações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

As fiscalizações técnica e administrativa serão exercidas por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, formalmente designado como gestor e/ou fiscal do contrato, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conferir a frequência do profissional executor, atestar a prestação dos serviços, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Os profissionais habilitados serão convocados conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e a disponibilidade orçamentária, observados os critérios estabelecidos no edital e no respectivo contrato.

Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Cultura poderá atuar de forma integrada com outras Secretarias Municipais e estabelecer parcerias institucionais para viabilizar a realização de ações, eventos e projetos culturais.

Será designada Comissão de Seleção e Credenciamento para proceder à análise da documentação apresentada, verificar o atendimento dos requisitos de habilitação, aplicar de forma vinculada e objetiva a pontuação documental e elaborar a classificação dos credenciados por modalidade, conforme critérios objetivos definidos no edital.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância, limitando-se ao consumo de energia elétrica, deslocamento dos profissionais e eventual geração de resíduos comuns durante a execução dos serviços.

Como medidas mitigadoras, a Administração adotará práticas de sustentabilidade, priorizando a utilização de documentos em meio eletrônico, o uso racional dos recursos públicos e a adequada destinação dos resíduos eventualmente produzidos durante as apresentações e ensaios.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do que fora apresentado neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara viável e imprescindível esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELSO RICARDO LAURO

Secretário Municipal de Cultura

ADRIANO LUIS DA SILVA

Diretor de Departamento



Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 15:49:34.